



Lei Municipal nº 1.170/2021 de 14/12/2021.

Altera o Artigo nº 14 da Lei Municipal nº 1.161/2021 de 11/10/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III, VIII, IX, XIII, XXIV e XXVII da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.161/2021 de 11/10/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º - A Brigada de Incêndio Municipal, será nomeada pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) membros, Servidores Voluntários da Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes;
- b) 09 (nove) membros da Unidade de Bombeiros Civis de Simplicio Mendes;”

Parágrafo único – Poderão participar da Brigada de Incêndio, membros voluntários indicados por Associações que representem Comunidades Rurais.

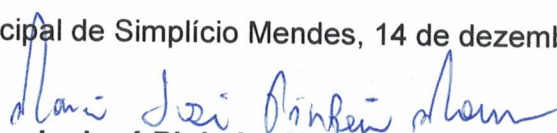
Art. 2º - A Brigada de Incêndio será composta por 13 (treze) membros e será dirigida por um Coordenador indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dentre os membros da Brigada.

Art. 3º - A Brigada terá um mandato de 02 (dois) anos, e adotará um sistema de suplência. Essa suplência, será composta por voluntários que participarem e forem aprovados no treinamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 14 de dezembro de 2021.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal